



ANO XLVIII — Nº 19

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 11, DE 1993-CN

Da Comissão Mista sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993, que “dispõe sobre a redução da multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado”.

Relator: Senador Dario Pereira

Através da Mensagem nº 206/93, o Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993, que “dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado”.

A Exposição de Motivos nº 140/93, que acompanha a Medida Provisória em exame, informa que a mesma visa “ao equilíbrio das contas orçamentárias, no corrente exercício, uma vez que agiliza os mecanismos de cobrança dos créditos tributários” e objetiva facilitar aos contribuintes inadimplentes o pagamento de crédito tributário, adotando-se, porém, a cautela de favorecer com a redução apenas os contribuintes que apresentaram declarações e não efetuaram oportunamente os respectivos pagamentos.

A admissibilidade das Medidas Provisórias tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência. No caso presente, afigura-se inequívoca a relevância da matéria já que a medida proposta insere-se no rol das providências necessárias ao equilíbrio das contas orçamentárias da União e, por outro lado, possibilita a realização de créditos do Governo que restariam inertes, à espera de demoradas demandas judiciais.

Quanto ao pressuposto de urgência, a mesma decorre diretamente da necessidade de se obter recursos imediatos para implementação do plano proposto pelo Executivo, de grande alcance econômico e social.

Em razão do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993, eis que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala da Comissão, 29 de abril de 1993. — Senador Gilberto Miranda, Presidente — Senador Dario Pereira, Relator — Deputado Luciano de Castro — Deputado Edson Menezes da Silva — Senador Magno Bacelar — Deputado Eden Pedroso — Senador Valmir Campelo — Deputado Basílio Villani — Senador Dirceu Carneiro.

PARECER Nº 12, DE 1993-CN

Da Comissão Mista encarregada de emitir parecer a respeito da admissibilidade da Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, que “define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências”.

Relator: Senador Wilson Martins

Com fulcro no artigo 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, que “define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências”.

Dispõe o Senhor Presidente da República, por este instrumento, sobre um componente do seu recente plano governamental, contemplando a viabilização econômica e social da habitação.

Dentro do contexto nacional, a habitação define um setor altamente estratégico, pois ela é, ao mesmo tempo, problema e solução. É problema pela escassez de oportunidades mínimas de moradia, causadora de sérios danos à estrutura familiar e, por via de consequência, a ruptura do tecido social. É

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semanal Cr\$ 70.000,00

Tragem 1.200 exemplares

solução porque a produção de habitações envolve um setor produtivo dos mais dinâmicos da economia, capaz de apresentar respostas de curíssimo prazo para geração de empregos diretos para uma larga faixa da população.

O dinamismo do setor habitacional é de tal ordem que envolve desde a autoconstrução familiar isolada, passa pela dinamização das atividades comunitárias e atinge os mais diversos processos de edificação e da produção e comercialização de materiais para a construção civil. Desta forma, a multiplicação de empregos indiretos oriundos da dinamização da construção civil caracteriza este setor como de relevante interesse social.

O Setor Habitacional brasileiro, entretanto, encontra-se em situação de impasse, dada a falta de poder aquisitivo dos seus consumidores finais, altamente prejudicados pelo descompasso entre a evolução de seus rendimentos mensais, diante do processo inflacionário brasileiro.

A medida provisória encaminhada pelo Presidente da República alcança grande relevância, ao estabelecer as condições de superação do impasse mencionado. Ali estão os dispositivos que garantem a compatibilização permanente entre o rendimento do mutuário e o desembolso necessário para aquisição de sua casa própria. Ali está também estabelecido um limite de 35% para comprometimento da renda familiar mensal do mutuário. Da mesma forma, estão evidentes os mecanismos alternativos de refinanciamento e de seguros de crédito, indispensáveis para garantir esse limite.

A necessidade imediata de abrir alternativas para a economia e para a sociedade brasileira, diante da situação de crise nacional que atravessa o País, não deixa dúvidas quanto ao caráter de urgência que reveste a adoção dos dispositivos analisados.

Está caracterizado, destarte, o atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, haja vista sua urgência e relevância, consoante os termos do art. 62 da Carta Magna e os elementos anteriormente expostos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1993. — Deputado Felix Mendonça, Presidente — Senador Wilson Martins, Relator — Senador Cid Sabóia de Carvalho — Senador Almir Gabriel — Deputado José Augusto Curvo — Deputado Prisco Viana — Senador Jonas Pinheiro — Deputado Antônio Fa-leiros.

PARECER N° 13, DE 1993-CN

Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 316, de 14 de abril de 1993, que “dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências”.

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela segunda vez, renova a edição das normas constantes, inicialmente, da Medida Provisória nº 312, de 11 de fevereiro de 1993, já reeditadas pela Medida Provisória nº 314, de 12 de março de 1993.

Inova, a presente medida, em relação à de nº 314/93, no que diz respeito à inclusão de norma (art. 7º), que facilita o auxílio do Advogado-Geral da União por membro do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para o exercício da atribuição prevista no inciso III, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Inova, ainda, ao incluir previsão normativa (art. 11) criando a obrigação, para o Congresso Nacional, de regulamentar as relações jurídicas criadas com a edição da Medida Provisória nº 314/93.

No mais, repete os aspectos relativos à fixação da remuneração de cargos próprios da representação jurídica da União e no que tange à revogação da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, sobre os quais já foram realizados amplos debates no Congresso Nacional, sendo, portanto, matérias de integral conhecimento dos Senhores Parlamentares.

II — Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

A Medida Provisória nº 316/93 apresenta, no tocante ao aspecto de constitucionalidade, um único obstáculo à sua aprovação, o qual diz respeito ao seu art. 9º, que fere os princípios constitucionais insculpidos nos arts. 21, XII, b, e 175, da Constituição Federal.

Sanado esse vício de constitucionalidade, com a supressão do art. 9º, inexistem quaisquer empecilhos, quer sobre o prisma jurídico quer sob o de mérito, à aprovação da Medida Provisória.

III — Das Emendas Oferecidas

Foram apresentadas ao texto da medida em exame dez emendas sobre as quais cabe tecer as considerações que se seguem.

As Emendas de nº 4, 5 e 10 referem-se, todas, ao artigo 13, da Medida Provisória nº 316/93. O nosso parecer é favorável à Emenda nº 4 e parcialmente favorável à de nº 5, ambas do mesmo autor. Já no que diz respeito à Emenda de nº 10 é, esta, considerada prejudicada, em razão da aprovação das anteriores.

As Emendas de nº 1, 2 e 8, por tratarem de fixação de remuneração no âmbito da Administração Pública, contrariam o disposto na alínea a, do inciso II, do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que inclui tais aspectos entre as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República. Ora, assim é porque compete privativamente ao Presidente da República dispor sobre a "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração", sendo esta, portanto, matéria própria da alçada do Executivo Federal.

Contrariam, assim, as proposições em tela a arquitetura das atribuições dos Poderes da República, de vez que invadem área de competência típica do segmento administrativo da União.

Relativamente à Emenda de nº 6, cumpre mencionar que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece no art. 93, que: "O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I — para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II — em casos previstos em leis específicas".

Como se observa no próprio texto legal, existe previsão para que lei distinta disponha sobre essa matéria. Desse modo, não se vislumbra necessidade de eliminar tal dispositivo.

A Emenda de nº 7 pretende alterar o artigo 6º da Medida Provisória nº 316/93, reduzindo para 90 (noventa) dias a interrupção dos prazos relativos à União, sob o argumento de que, desde a edição da Lei Complementar nº 73/93 — o que ocorreu em 10 de fevereiro — os referidos prazos estão interrompidos e que, se acrescidos mais 120 (cento e vinte) dias, consoante propõe a Medida Provisória sob exame, serão totalizados 6 (seis) meses de interrupção de prazos, o que é excessivo. Em razão do relevante argumento, acatamos, parcialmente, a Emenda.

Por último, resta examinar as Emendas de nº 3 e 9, de idêntico teor, que suprime o artigo 9º da medida, o qual, por sua vez, versa sobre a possibilidade de associação das subsidiárias da Eletrobrás com empresas particulares, para construir e operar centrais elétricas.

Sucede que aceitar semelhante alteração, segundo argumenta o autor da emenda, seria inconstitucional, haja vista o que dispõe o art. 175 da Carta Magna, que diz, verbis:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Mencione-se, também, que o art. 21, XII, b, coloca no âmbito da competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

"os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos"

Infere-se, dos elementos apresentados, que a "associação" evita requisito essencial, qual seja, o que prevê que a obra em que o particular contribua com parcela das realizações e obedeça, invariavelmente, ao devido processo licitatório.

Ao se admitir que o particular se associe a entidade estatal, sem que regras específicas norteiem tal acordo, estar-se-á facultando que haja desbordamento ilegal das normas de Direito Público que regem o comportamento da Administração. Isto significa convalidar, juridicamente, subterfúgio que viabiliza o desvio de normas licitatórias de fundamental importância para garantir, entre outros aspectos, a lisura, a correção, a adequada definição de propósitos ou finalidade dos atos administrativos. O nosso parecer é, portanto, favorável à emenda.

IV — Da Emenda do Relator

Oferecemos, a esta medida provisória, emenda conferindo nova redação ao artigo 6º, com o propósito de compatibilizá-lo com a sistemática jurídica brasileira. Para tanto, exceutamos da norma geral de interrupção dos prazos aqueles relativos aos precatórios e ao mesmo tempo acrescentamos parágrafo único facultando à Fazenda Pública peticionar ao Juízo na hipótese de não pretender utilizar a prorrogação dos prazos.

V — Conclusão

Considerados os fatos e argumentos anteriormente expostos, concluímos pela aprovação da Medida Provisória nº 314/93, com a supressão dos arts. 9º e 11 — este último em razão de ser mera repetição de comando constitucional — e a alteração do art. 13, que passa a ser renumerado como art. 10, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 1993

Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, revigor a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, oferecendo nova redação ao inciso I, do seu art. 3º, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração dos cargos de Advogado-Geral da União, de Procurador-Geral da União, de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de Consultor-Geral da União, de Corregedor-Geral da Advocacia da União, a que se referem os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como do Procurador Regional e de Procurador Seccional, é a constante do anexo a esta lei.

Parágrafo único. O cargo de Advogado-Geral da União confere ao seu titular todos os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado.

Art. 2º Ficam criados, na Advocacia-Geral da União, cinco cargos de Procurador Regional e um de Procurador Seccional.

Art. 3º O quadro de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de funções de representação de gabinete da Consultoria-Geral da República é transposto para

o gabinete do Advogado-Geral da União e transformados em consultores da União os cargos de consultores da República.

Art. 4º Aplica-se às funções de representação de gabinete da Consultoria-Geral da República, transpostas para a Advocacia-Geral da União, o disposto no art. 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 5º As requisições do Advogado-Geral da União, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 1993, serão irrecusáveis até que seja constituído o quadro de pessoal de atividades auxiliares da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º São interrompidos por 90 (noventa) dias os prazos relativos à União, contados a partir da vigência desta lei, excetuando-se os precatórios.

Parágrafo único. A Fazenda Pública poderá peticionar perante o juízo se não pretender utilizar-se da prorrogação dos prazos, prevista no caput deste artigo.

Art. 7º No exercício da atribuição prevista no inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Advogado-Geral da União poderá ser auxiliado

por membro do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Fica autorizada a transferência para a Advocacia-Geral da União das dotações consignadas à Consultoria-Geral da República.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Fica revigorada a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, passando o inciso I, do seu artigo 3º a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º
I — poderá ser deduzida, na determinação do lucro real, em seis anos-calendário, a partir de 1993, à razão de 25% em 1993 e de 15% ao ano, de 1994 a 1998, quando se tratar de saldo devedor.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 1993**

| CARGO | NATUREZA | | | REMUNERAÇÃO |
|---|-----------------------|-----|---------------|---------------------|
| Advogado-Geral da União | Especial | | | Cr\$ 104.631.307,48 |
| | Vencimento | % | Representação | Retribuição |
| 2. Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União e Corregedor-Geral da Advocacia da União | Especial 8.165.894,10 | 100 | 8.165.894,10 | 16.331.788,20 |
| 3. Procurador Regional | DAS-5 5.080.018,79 | 85 | 4.318.015,97 | 9.398.034,76 |
| 4. Procurador Seccional | DAS-4 4.380.614,34 | 80 | 3.504.491,48 | 7.885.105,83 |

Observação: Os titulares dos cargos referidos nos itens 2, 3 e 4 fazem jus à Gratificação de Atividade pelo desempenho de função, de acordo com os fatores constantes do anexo VI da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

Sala das Comissões, em, -

Dep. Hevídeo Castelo, Presidente,

Sen. Cid Carvalho, Relator

Dep. Francisco Dornelles

Sen. Pedro Simon

Sen. Valmir Campelo

Sen. Beni Veras

SUMÁRIO

1 — ATA DA 20^a SESSAO CONJUNTA, EM 4 DE MAIO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Edição pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 319, de 30 de abril de 1993, que estabelece novos critérios para a fixação da taxa referencial — TR, extingue a taxa referencial diária — TRD, e dá

outras providências, designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria e fixação de calendário para tramitação da mesma.

1.2.2 — Questão de Ordem

Suscitada pelo Sr. Deputado Hélio Bicudo, referente à inexistência de quorum mínimo indispensável para o prosseguimento da sessão.

1.3 — ENCERRAMENTO

Ata da 20^a Sessão Conjunta, em 4 de maio de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Levy Dias

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Esperidião Amin _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Ney Suassuna _ Odacir Soares _ Onofre Quinlan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

| | |
|---------------------|-------|
| ALCESTE ALMEIDA | BLOCO |
| AVENIR ROSA | PDC |
| FRANCISCO RODRIGUES | BLOCO |
| JOAO FAGUNDES | PMDB |
| JULIO CABRAL | PP |
| LUCIANO CASTRO | PDS |
| MARCELO LUZ | PP |
| RUBEN BENTO | BLOCO |

AMAPÁ

AROLDO GOES

PDT

| | |
|-------------------|-------|
| BETH AZIZE | PDT |
| EULER RIBEIRO | PMDB |
| EZIO FERREIRA | BLOCO |
| JOAO THOME | PMDB |
| JOSE DUTRA | PMDB |
| PAUDERNEY AVELINO | BLOCO |

RONDÔNIA

| | |
|------------------|-------|
| ANTONIO MORIMOTO | PDS |
| CARLOS CAMURCA | PP |
| MAURICIO CALIXTO | BLOCO |

| | | | |
|-----------------------|-------|--------------------------|-------|
| NOBEL MOURA | PP | CIRO NOGUEIRA | BLOCO |
| PASCOAL NOVAES | BLOCO | FELIPE MENDES | PDS |
| RAQUEL CANDIDO | BLOCO | JOAO HENRIQUE | PMDB |
| REDITARIO CASSOL | PP | JOSE LUIZ MAIA | PDS |
| | | MURILLO REZENDE | PMDB |
| ACRE | | MUSSA DEMES | BLOCO |
| | | PAES LANDIM | BLOCO |
| ADELAIDE NERI | PMDB | PAULO SILVA | PSDB |
| CELIA MENDES | PDS | | |
| JOAO MAIA | PP | | |
| JOAO TOTA | PDS | | |
| MAURI SERGIO | PMDB | | |
| | | RIO GRANDE DO NORTE | |
| TOCANTINS | | | |
| DARCI COELHO | BLOCO | FERNANDO FREIRE | PDS |
| DERVAL DE PAIVA | PMDB | FLAVIO ROCHA | PL |
| EDMUNDO GALDINO | PSDB | HENRIQUE EDUARDO ALVES | PMDB |
| HAGAHUS ARAUJO | PMDB | IBERE FERREIRA | BLOCO |
| LEOMAR QUINTANILHA | PDC | JOAO FAUSTINO | PSDB |
| OSVALDO REIS | PP | LAIRE ROSADO | PMDB |
| | | NEY LOPES | BLOCO |
| MARANHÃO | | | |
| CESAR BANDEIRA | BLOCO | | |
| CID CARVALHO | PMDB | ADAUTO PEREIRA | BLOCO |
| COSTA FERREIRA | PP | EFRAIM MORAIS | BLOCO |
| DANIEL SILVA | PDS | FRANCISCO EVANGELISTA | PDS |
| EDUARDO MATIAS | BLOCO | IVANDRO CUNHA LIMA | PMDB |
| FRANCISCO COELHO | BLOCO | JOSE LUIZ CLEROT | PMDB |
| JAYME SANTANA | PSDB | JOSE MARANHÃO | PDT |
| JOAO RODOLFO | PDS | LUCIA BRAGA | BLOCO |
| JOSE BURNETT | BLOCO | RAMALHO LEITE | BLOCO |
| JOSE CARLOS SABOIA | PSB | RIVALDO MEDEIROS | BLOCO |
| JOSE REINALDO | BLOCO | VITAL DO REGO | PDT |
| MAURO FECURY | BLOCO | ZUCA MOREIRA | PMDB |
| NAN SOUZA | PP | | |
| PEDRO NOVAIS | PDC | | |
| SARNEY FILHO | BLOCO | | |
| CEARA | | | |
| AECIO DE BORBA | PDS | PERNAMBUCO | |
| ANTONIO DOS SANTOS | BLOCO | ALVARO RIBEIRO | PSB |
| CARLOS VIRGILIO | PDS | GILSON MACHADO | BLOCO |
| EDSON SILVA | PDT | GUSTAVO KRAUSE | BLOCO |
| GONZAGA MOTA | PMDB | INOCENCIO OLIVEIRA | BLOCO |
| JACKSON PEREIRA | PSDB | JOSE CARLOS VASCONCELLOS | PRN |
| JOSE LINHARES | PP | JOSE JORGE | BLOCO |
| LUIZ PONTES | PSDB | JOSE MENDONCA BEZERRA | BLOCO |
| MARCO PENAFORTE | PSDB | JOSE MUCIO MONTEIRO | BLOCO |
| MARIA LUIZA FONTENELE | PSB | MAURILIO FERREIRA LIMA | PMDB |
| MAURO SAMPAIO | PSDB | MAVIAEL CAVALCANTI | PRN |
| MORONI TORGAN | PSDB | MIGUEL ARRAES | PSB |
| ORLANDO BEZERRA | BLOCO | NILSON GIBSON | PMDB |
| PINHEIRO LANDIM | PMDB | OSVALDO COELHO | BLOCO |
| UBIRATAN AGUIAR | PMDB | PEDRO CORREA | BLOCO |
| VICENTE FIALHO | BLOCO | RENILDO CALHEIROS | PCdoB |
| | | RICARDO FIUZA | BLOCO |
| | | ROBERTO FRANCA | PSB |
| | | ROBERTO FREIRE | PCB |
| | | ROBERTO MAGALHAES | BLOCO |
| | | SALATIEL CARVALHO | PP |
| | | SERGIO GUERRA | PSB |
| | | TONY GEL | BLOCO |
| | | WILSON CAMPOS | PMDB |
| PIAUI | | | |
| B. SA | PP | ALAGOAS | |
| | | ANTONIO HOLANDA | BLOCO |

| | | | |
|------------------------|-------|----------------------------|-------|
| AUGUSTO FARIA | BLOCO | ELIAS MURAD | PSDB |
| CLETO FALCAO | BLOCO | FERNANDO DINIZ | PMDB |
| JOSE THOMAZ NONO | PMDB | GENESIO BERNARDINO | PMDB |
| LUIZ DANTAS | BLOCO | GETULIO NEIVA | PL |
| MENDONCA NETO | PDT | HUMBERTO SOUTO | BLOCO |
| OLAVO CALHEIROS | PMDB | IBRAHIM ABI-ACKEL | PDS |
| VITORIO MALTA | PDS | ISRAEL PINHEIRO | BLOCO |
| | | JOAO PAULO | PT |
| SERGIPE | | JOSE GERALDO | PMDB |
| | | JOSE ULISSSES DE OLIVEIRA | BLOCO |
| BENEDITO DE FIGUEIREDO | PDT | MARCOS LIMA | PMDB |
| DJENAL GONCALVES | PDS | MAURICIO CAMPOS | PL |
| EVERALDO DE OLIVEIRA | BLOCO | NEIF JABUR | PMDB |
| JERONIMO REIS | BLOCO | ODELMO LEAO | PRN |
| JOSE TELES | PDS | OSMANIO PEREIRA | PSDB |
| MESSIAS GOIS | BLOCO | PAULO HESLANDER | BLOCO |
| PEDRO VALADARES | PP | RONALDO PERIM | PMDB |
| BAHIA | | SAULO COELHO | PSDB |
| | | SERGIO FERRARA | PMDB |
| ANGELO MAGALHAES | BLOCO | SERGIO MIRANDA | PCdoB |
| AROLDO CEDRAZ | BLOCO | SERGIO NAYA | PMDB |
| BENITO GAMA | BLOCO | TARCISIO DELGADO | PMDB |
| BERALDO BOAVENTURA | PDT | TILDEN SANTIAGO | PT |
| ERALDO TINOCO | BLOCO | WILSON CUNHA | BLOCO |
| FELIX MENDONCA | BLOCO | ZAIRES REZENDE | PMDB |
| GENEBALDO CORREIA | PMDB | | |
| HAROLDO LIMA | PCdoB | ESPIRITO SANTO | |
| JABES RIBEIRO | PSDB | ARMANDO VIOLA | PMDB |
| JAIRO AZI | PDC | ETEVALDA GRASSI DE MENEZES | BLOCO |
| JAIRO CARNEIRO | BLOCO | JONES SANTOS NEVES | PL |
| JOAO ALMEIDA | PMDB | JORIO DE BARROS | PMDB |
| JOAO ALVES | PDS | NILTON BAIANO | PMDB |
| JORGE KHOURY | BLOCO | RITA CAMATA | PMDB |
| JOSE CARLOS ALELUIA | BLOCO | ROBERTO VALADAO | PMDB |
| JOSE FALCAO | BLOCO | | |
| JOSE LOURENCO | PDS | RIO DE JANEIRO | |
| LEUR LOMANTO | BLOCO | ALDIR CABRAL | BLOCO |
| LUIS EDUARDO | BLOCO | ALVARO VALLE | PL |
| LUIZ MOREIRA | BLOCO | AMARAL NETTO | PDS |
| LUIZ VIANA NETO | BLOCO | AROLDE DE OLIVEIRA | BLOCO |
| MANOEL CASTRO | BLOCO | ARTUR DA TAVOLA | PSDB |
| PEDRO IRUJO | PMDB | BENEDITA DA SILVA | PT |
| PRISCO VIANA | PDS | CARLOS LUPI | PDT |
| SERGIO BRITO | PDC | CARLOS SANTANA | PT |
| SERGIO GAUDENZI | PDT | CIDINHA CAMPOS | PDT |
| TOURINHO DANTAS | BLOCO | CYRO GARCIA | PT |
| UBALDO DANTAS | PSDB | EDESIO FRIAS | PDT |
| ULDURICO PINTO | PSB | EDUARDO MASCARENHAS | PDT |
| WALDIR PIRES | PDT, | FLAVIO PALMIER DA VEIGA | BLOCO |
| | | FRANCISCO DORNELLES | PDS |
| MINAS GERAIS | | JAIR BOLSONARO | PDC |
| ALOISIO VASCONCELOS | PMDB | JOSE EGYDIO | PDS |
| ALVARO PEREIRA | PSDB | JUNOT ABI-RAMIA | PDT |
| ANNIBAL TEIXEIRA | BLOCO | LAERTE BASTOS | PDT |
| ARACELY DE PAULA | BLOCO | LAPROVITA VIEIRA | PMDB |
| ARMANDO COSTA | PMDB | LUIZ SALOMAO | PDT |
| AVELINO COSTA | PL | MARCIA CIBILIS VIANA | PDT |
| CAMILO MACHADO | BLOCO | MARINO CLINGER | PDT |
| EDINHO FERRAMENTA | PT | NELSON BORNIER | PL |
| EDMAR MOREIRA | PRN | PAULO DE ALMEIDA | BLOCO |

| | | | |
|--------------------------|-------|------------------------|-------|
| PAULO PORTUGAL | PDT | BENEDITO DOMINGOS | PP |
| PAULO RAMOS | PDT | CHICO VIGILANTE | PT |
| RUBEM MEDINA | BLOCO | JOFRAN FREJAT | BLOCO |
| SANDRA CAVALCANTI | BLOCO | MARIA LAURA | PT |
| SERGIO AROUCA | PCB | OSORIO ADRIANO | BLOCO |
| SERGIO CURY | PDT | PAULO OCTAVIO | BLOCO |
| VIVALDO BARBOSA | PDT | SIGMARINGA SEIXAS | PSDB |
| VLADIMIR PALMEIRA | PT | | |
| | | GOIAS | |
| | | | |
| | | SAO PAULO | |
| ADILSON MALUF | PMDB | ANTONIO DE JESUS | PMDB |
| AIRTON SANDOVAL | PMDB | ANTONIO FALEIROS | PSDB |
| ALBERTO HADDAD | PP | DELIO BRAZ | BLOCO |
| ALDO REBELO | PCdoB | HALEY MARGON | PMDB |
| ALOIZIO MERCADANTE | PT | JOAO NATAL | PMDB |
| ARMANDO PINHEIRO | PDS | LUCIA VANIA | PP |
| AYRES DA CUNHA | PL | LUIZ SOYER | PMDB |
| BETO MANSUR | PDT | MARIA VALADAO | PDS |
| CARDOSO ALVES | BLOCO | MAURO BORGES | PP |
| CUNHA BUENO | PDS | MAURO MIRANDA | PMDB |
| DIOGO NOMURA | PL | PEDRO ABRAO | PP |
| EDUARDO JORGE | PT | VIRMONDES CRUVINEL | PMDB |
| ERNESTO GRADELLA | S/P | | |
| FABIO FELDMANN | PSDB | | |
| FLORESTAN FERNANDES | PT | | |
| GASTONE RIGHI | BLOCO | ELISIO CURVO | BLOCO |
| GERALDO ALCKMIN FILHO | PSDB | MARILU GUIMARAES | BLOCO |
| HEITOR FRANCO | BLOCO | NELSON TRAD | BLOCO |
| HELIO BICUDO | PT | VALTER PEREIRA | PMDB |
| HELIO ROSAS | PMDB | WALDIR GUERRA | BLOCO |
| IRMA PASSONI | PT | | |
| JORGE TADEU MUDALEN | PMDB | | |
| JOSE ABRAO | PSDB | | |
| JOSE ANIBAL | PSDB | ANTONIO BARBARA | PMDB |
| JOSE GENOINO | PT | ANTONIO UENO | BLOCO |
| JOSE SERRA | PSDB | BASILIO VILLANI | PDS |
| KOYU IHA | PSDB | CARLOS ROBERTO MASSA | PP |
| LUIZ MAXIMO | PSDB | DELCINO TAVARES | PP |
| MALULY NETTO | BLOCO | DENI SCHWARTZ | PSDB |
| MARCELINO ROMANO MACHADO | PDS | EDESIO PASSOS | PT |
| MARCELO BARBIERI | PMDB | EDI SILIPRANDI | PDT |
| MAURICIO NAJAR | PDS | ELIO DALLA-VECHIA | PDT |
| MENDES BOTELHO | BLOCO | FLAVIO ARNS | PSDB |
| NELSON MARQUEZELLI | BLOCO | IVANIO GUERRA | BLOCO |
| OSWALDO STECCA | PMDB | JONI VARISCO | PMDB |
| PAULO NOVAES | PMDB | JOSE FELINTO | PP |
| PEDRO PAVAO | PDS | LUCIANO PIZZATTO | BLOCO |
| TADASHI KURIKI | PDS | LUIZ CARLOS HAULY | PP |
| VALDEMAR COSTA NETO | PL | MAX ROSENmann | PDT |
| WALTER NORY | PMDB | MOACIR MICHELETTO | PMDB |
| | | MUNHOZ DA ROCHA | PSDB |
| | | ONAIRES MOURA | PSD |
| | | OTTO CUNHA | BLOCO |
| ITSUO TAKAYAMA | BLOCO | PAULO BERNARDO | PT |
| JOAO TEIXEIRA | PL | PEDRO TONELLI | PT |
| JONAS PINHEIRO | BLOCO | PINGA FOGO DE OLIVEIRA | PP |
| RICARDO CORREA | PL | REINHOLD STEPHANES | BLOCO |
| | | RENATO JOHNSON | PP |
| | | SERGIO SPADA | PP |
| | | WERNER WANDERER | BLOCO |
| DISTRITO FEDERAL | | WILSON MOREIRA | PSDB |
| AUGUSTO CARVALHO | PCB | | |

SANTA CATARINA

| | |
|-----------------|-------|
| ANGELA AMIN | PDS |
| CESAR SOUZA | BLOCO |
| EDISON ANDRINO | PMDB |
| LUCI CHOINACKI | PT |
| NELSON MORRO | BLOCO |
| PAULO DUARTE | PDS |
| RUBERVAL PILOTO | PDS |
| VALDIR COLATTO | PMDB |

2. Ronan Tito
PFL

3. João Rocha
PSDB
4. Teotônio Vilela Filho
PTB
5. Luiz Alberto
PDS
6. Louremberg Nunes Rocha — PSB
7. José Paulo Bisol

Wilson Martins

Bello Parga

José Richa

Mariuce Pinto

Levy Dias

RIO GRANDE DO SUL

| | |
|----------------------|-------|
| ADAO PRETTO | PT |
| ADROALDO STRECK | PSDB |
| ADYLSON MOTTA | PDS |
| ALDO PINTO | PDT |
| AMAURY MULLER | PDT |
| EDEN PEDROSO | PDT |
| EDSON MENEZES SILVA | PCdoB |
| FERNANDO CARRION | PDS |
| FETTER JUNIOR | PDS |
| GERMANO RIGOTTO | PMDB |
| HILARIO BRAUN | PMDB |
| IVO MAINARDI | PMDB |
| JOAO DE DEUS ANTUNES | PDS |
| JORGE UEQED | PSDB |
| JOSE FORTUNATI | PT |
| LUIS ROBERTO PONTE | PMDB |
| MENDES RIBEIRO | PMDB |
| NELSON JOBIM | PMDB |
| ODACIR KLEIN | PMDB |
| OSVALDO BENDER | PDS |
| PAULO PAIM | PT |
| VICTOR FACCIONI | PDS |
| WALDOMIRO FIORAVANTE | PT |
| WILSON MULLER | PDT, |

Titulares

BLOCO
1. Osório Adriano
2. Luiz Vianna Neto
PMDB
3. Odacir Klein
PDS
4. Luciano de Castro
PDT
5. Max Rosenmann
PSDB
6. Demi Schwartz
PRONA
7. Regina Gordilho

Suplentes

Carlos Kayath
Luiz Dantas
Nestor Duarte
Hugo Biehl
Éden Pedroso
Vitório Midiolli

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-5 — Designação da Comissão Mista;

Dia 5-5 — Instalação da Comissão Mista;

Até 5-5 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 17-5 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 30-5 — Prazo no Congresso Nacional.

O Sr. Hélio Bicudo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HÉLIO BICUDO (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos do § 2º do art. 29 do Regimento Comum, peço que seja encerrada a sessão em virtude da evidente falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — A Mesa defere o pedido do nobre Congressista.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

SENADORES

| |
|---------------------|
| Titulares |
| PMDB |
| 1. Gilberto Miranda |

| |
|------------------|
| Suplentes |
| Onofre Quinan |

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Viana*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palmares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odece Medeiros*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhe são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edvaldo M. Bosaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da PCT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Martíres Coelho*
As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*
A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Sílvio Dobrowolski*
O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiwa*
Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odette Medauar*
Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*
A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*
Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*
Servidores públicos — regime único — *Eurípedes Carvalho Pimenta*
Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*
Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*
Auto-regulação e mercado de opções — *Arnaldo Wald*
Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*
A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*
O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*
Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*
Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *António Beristain*
Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes Padilla*
A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*
Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nelson Friedrich*

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991
(nºs 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 _ NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edualdo M. Boaventura*

Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira - *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Sílvio Dobrovolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Negó Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convênio de Montego Bay sobre

a Direito do Mar - *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura de hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Polatti*

A filiação ilegítima e a Constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnoldo Wald*

Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por competidor: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Seitor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Pitas*

A arte e o obsceno - *Everaldo da Cunha Luna*

A PMCR, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor? - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn - *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)**

Legislação correlata

**Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 1.000,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS